



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 184/2022

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R\$ 50.258,92 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2022, junto à Secretaria de Assistência Social, no valor de R\$ 50.258,92 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

O Poder Executivo explica na Mensagem nº 132/2022 que o recurso se trata de anulação de dotação orçamentária do exercício de 2022, destinado à aquisição das cestas básicas de distribuição gratuita, onde o valor de R\$ 50.258,92 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) foi alocado equivocadamente na dotação destinada à aquisição de Material de Consumo, quando deveria ser alocado na dotação destinada à aquisição de Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, no projeto de lei ordinária nº 109/2022¹, que deu origem à Lei nº 5.977, de 06 de setembro de 2022.

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

¹ <https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/18822>





Código	Título	Especificação
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ ÃO GRATUITA	Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais:

Lei nº. 4.320/64

“Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...]

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará por anulação de dotação orçamento do orçamento vigente. O art. 43 da Lei nº 4320/64 dispõe sobre os recursos disponíveis para abertura de crédito suplementar:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

[...]

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Quanto aos recursos oriundos de anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, o Balancete da Despesa de 2022 não foi enviado junto ao presente projeto para comprovação do saldo utilizado, mas a legislação anteriormente mencionada destaca os valores que serão utilizados.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 26 de outubro de 2022.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

